



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 18 de fevereiro de 2022.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Gabinete da Presidência

Referência:
Processo nº 59/2022
Proposição: Recurso Contra Ato da Mesa nº 1/2022

Autoria: Aelcio Rodrigues Peixoto

Ementa: RECURSO CONTRA ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SUSPENDER INDEVIDAMENTE A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA 2º BIÊNIO 2023/2024, NOS TERMOS DO ART. 161 DO REGIMENTO INTERNO.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: RECURSO AO PLENÁRIO Nº 001/2022 QUE
“RECURSO CONTRA ATO DE SUSPENDER
INDEVIDAMENTE A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA
PARA O BIÊNIO 2023-2024.”**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Legislativo Municipal, na pessoa do Nobre Vereador, Exmo. Sr. Aelcio Rodrigues Peixoto, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

legislativa Recurso ao Plenário que, “Recurso Contra Ato de Suspender Indevidamente a Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2023-2024.”

Pretende o autor do Recurso, dispor sobre recurso contra ato de suspender indevidamente a Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2023-2024, justifica o Nobre Vereador, Exmo. Sr. Aelcio Rodrigues Peixoto em seu Recurso ao Plenário nº 001/2022, dispõe que:

“AELCIO RODRIGUES PEIXOTO, vereador desta Casa Legislativa, dirige-se a Vossas Excelências para apresentar, nos termos do art. 161, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, o presente RECURSO AO PLENÁRIO, referente ao Edital de Suspensão da Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2023-2024 da Câmara Municipal de Fundão/ES.

O presidente da Câmara, na forma do Edital de Convocação (anexo i), publicado no Diário Oficial dos Municípios, estabeleceu que a eleição seria realizada na Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2022, às 17h, e DETERMINOU que as inscrições das chapas concorrentes sejam apresentadas à Mesa através de requerimento de inscrição devidamente protocolado até 16h do dia 15 de fevereiro de 2022.

Ocorre que após tomar ciência da inscrição de uma chapa adversária, arbitrariamente o presidente determinou que fosse afixado no mural de avisos da Câmara um edital de suspensão, que só fora publicado no Diário Oficial da Amunes no dia 16 de fevereiro de 2022 (anexo ii), ou seja, um dia após a data que deveria ser realizada a eleição.

DA ADMISSÃO

Excelentíssimos senhores vereadoras, regimentalmente o único pressuposto de admissão é a temporalidade. A suspensão indevida do Edital de Convocação fora publicada no mural da Câmara Municipal por volta das 16h40m do dia 15 de fevereiro de 2022, ou seja, vinte minutos antes do início da sessão ordinária. Assim, a apresentação se dá nesta data de protocolo, 17 de fevereiro de 2022, dentro do prazo regimental. O pressuposto de admissão está cumprido, portanto, devendo este recurso ser remetido à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar o





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

projeto de resolução.

FUNDAMENTAÇÃO

O presidente da Câmara, na forma do Edital de Convocação (anexo i), publicado no Diário Oficial dos Municípios, estabeleceu que a eleição seria realizada na Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2022, às 17h, e DETERMINOU que as inscrições das chapas concorrentes sejam apresentadas à Mesa através de requerimento de inscrição devidamente protocolado até 16h do dia 15 de fevereiro de 2022.

Ocorre que após tomar ciência da inscrição de uma chapa adversária, arbitrariamente o presidente determinou que fosse afixado no mural de avisos da Câmara um edital de suspensão, publicado no mural da Câmara Municipal aproximadamente vinte minutos antes do início da Sessão Ordinária, sendo publicado no Diário Oficial da Amunes apenas no dia 16 de fevereiro de 2022 (anexo ii), ou seja, um dia após a data que deveria ser realizada a eleição.

Durante a Sessão Ordinária fora levantada questão de ordem pelo Vereador Romenique Borges, que fora indeferida de plano pelo Presidente da Câmara, senhor Marseandro Agostini Lima, que se limitou a dizer: “indefiro seu pedido, pois quem faz a pauta é o Presidente e não o Vereador”.

Ora, senhores Vereadores membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação desta Egrégia Câmara Municipal de Fundão, ao publicar o edital de suspensão ao apagar das luzes, o Presidente da Câmara Municipal de Fundão, utilizando-se de sua investidura como Presidente da Câmara, contrariou o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, realizando “manobra” com intuito de influenciar no resultado da Eleição da Mesa Diretora.

A Administração Pública deve basear-se em princípios constitucionais, através do ato ora impugnado, o Presidente deixou de observar pelo menos três princípios básicos, sendo:

(I) Legalidade: A administração pública está sujeita aos princípios legais, ou





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seja, as leis ou normas administrativas. Neste caso, só é possível fazer o que a lei autoriza. Quando a administração pública afasta-se ou desvia-se da legalidade, ela é exposta à responsabilidade civil e criminal, ou seja, não cabe ao Administrador Público interpretar normas em sentidos mais amplos, além do que está previsto em lei. Logo, percebe-se ausência de correlação entre a fundamentação apontada pelo Presidente, que se baseou na alínea “e”, do inciso I do Art. 24 culminado com alínea “a”, do inciso II do Art. 24 do Regimento Interno, que em momento algum dispõe sobre a Eleição da Mesa, que possui procedimento e rito próprio, regulado através de um capítulo específico do regimento;

(II) Impessoalidade: Este princípio aborda tanto a atuação impessoal, que objetiva a satisfação do interesse coletivo, quanto a própria administração pública. Este princípio impõe ao gestor público que só pratique o ato para o seu objetivo legal, vedando qualquer prática de ato administrativo sem interesse público. Ora, se o próprio Presidente convocou a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, por qual motivo resolveu suspendê-la faltando apenas vinte minutos para a realização da Sessão? Além disso, de bom alvitre salientar que tal decisão fora tomada após tomar ciência da inscrição de outra chapa. Mister trazer à baila que vivemos sob um regime democrático, e que tais condutas arbitrárias representam notório abuso de autoridade. Resta evidente grave afronta ao princípio da impessoalidade, e;

(III) Publicidade: Este princípio diz respeito à divulgação oficial do ato para conhecimento público. O princípio da publicidade é um requisito da eficácia e da moralidade. Sendo assim, todo ato administrativo deverá ser publicado dentro de tempo hábil, para que o ato passe a produzir efeitos, o que claramente não foi observado no ato impugnado.

Além disso, violou uma de suas principais competências, prevista na alínea “g” do art. 25 do Regimento Interno, deixando claramente de cumpri-lo.

“Art. 118 Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da sessão.

Parágrafo único. A pauta será disponibilizada e publicada no órgão do Município ou, em sua falta, afixado no quadro de avisos da Câmara com a





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

antecedência mínima de 12 (doze) horas do início da Sessão a que se refere.”

(Grifos apostos)

Ora, tal comunicado de suspensão do edital fora publicado no mural com APENAS vinte minutos antes do início da sessão ordinária, afrontando diretamente o previsto no art. 118 do Regimento Interno.

Portanto, discordamos da interpretação adotada pelo Presidente da Câmara, considerando que este deveria ter agido dentro dos limites legais impostos pelo Regimento Interno, além dos princípios da legalidade, impessoalidade e principalmente publicidade

PEDIDO

Em face do exposto, requer, da mesa diretora, a admissão do presente recurso. Requer ao Plenário o provimento do recurso, de forma a permitir a continuidade da Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão para o biênio 2023/2024, fixando um prazo igualmente disposto no edital de convocação, indevidamente suspenso, fixando um prazo de 15 (quinze dias) para realização da eleição.”

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;

X - representação;

XI - substitutivos;

XII - recurso.

XII - emenda;

XIII - subemenda;

XIV - parecer;

XV - recurso.

(destaque meu)

Para melhor entendimento passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de competência privativa do Prefeito;

VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII - que seja anti-regimental;

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX - que contenham expressões ofensivas;

X - manifestamente inconstitucionais;

XI - que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 132 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Poder Legislativo, correta, portanto, legal.

Temos ainda o Capítulo VII, que trata dos Recursos em seu Art. 161, do Regimento Interno desta Casa, conforme demonstrado a seguir:

Art. 161 Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do **prazo de dez dias**, contados da data da ocorrência, por simples petição a ela





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhando à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar o projeto de resolução.

§ 2º Apresentado o parecer, com o projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se após a distribuição de cópias aos Vereadores.

§ 3º Os **prazos marcados** neste artigo são fatais e **correm dia a dia**.

§ 4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

(destaque meu)

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Recurso ao Plenário nº 001/2022, “Recurso Contra Ato de Suspender Indevidamente a Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2023-2024”, recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão Permanente de Justiça e Redação, para que assim emita o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão-ES, 18 de fevereiro de 2022.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

